

**ACTA Nº 01
SA/CCA _ 2025**

Aos 18 dias do mês de novembro de 2024, reuniu a Secção Autónoma do Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra (doravante designada por SA/CCA), presidida pela Vice-presidente da Câmara, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, na presença de Marta Maria Pedro Fernandes Gonçalves - Diretora do Agrupamento de escolas Escalada de Pampilhosa da Serra, Cristina Paula Ventura Antunes, Chefe de Divisão Sócio Cultural e Educativa e Felisberto Neves Pinto, Chefe de Divisão Administrativa, responsável pela área de Pessoal.

SIADAP 2025

1. Estabelecer as diretrizes necessárias com vista a assegurar a aplicação objetiva e harmónica do SIADAP para o ano de 2025, com base no Diploma Legal (Lei nº 66-B/2007) e tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de Gestão referido no artigo 5º do Decreto – Regulamentar nº 18/2009, de 04 de setembro e dar parecer sobre a aplicação da avaliação por competências.
2. Validar a estrutura de avaliadores e avaliados.
3. Estabelecer orientações gerais em matéria de escolha de competências e de indicadores de medida.
4. Parametrização de Avaliação das competências, conforme a Lei;
5. Critérios de desempate.

Ponto 1

Seguindo a ordem de trabalhos, estabelecendo-se as diretrizes necessárias com vista a aplicação do SIADAP, a SA/CCA deliberou:

a) Nos termos do disposto na alínea a), do nº. 1, do art.º 58º, da Lei nº 66-B /2007, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto na alínea a), do nº. 1, do art.º 21, do Decreto – Regulamentar nº. 18/2009, de 04 de setembro, compete ao SA/CCA estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do Siadap 3, tendo em consideração os documentos que integram no Ciclo de Gestão previstos no art.º 8º, da referida Lei nº. 66-B/2007, conjugado com o disposto no art.º 5º do também já referido Decreto Regulamentar nº. 18/2009.

b) - O SA/CCA, deliberou, por unanimidade, que os avaliadores devem tomar como diretrizes no âmbito do Siadap 3 as seguintes disposições legais:

Lei nº. 66-B/2007, de 28/12, que estabelece os sistemas Integrado de gestão de avaliação do desempenho da administração pública (SIADAP): artigo 45º (parâmetros de avaliação); artigo 46º (resultados); artigo 48º (competências); n.º 1, artigo 49º (avaliação das competências); artigo 50º (avaliação final); artigo 63º (autoavaliação e avaliação); artigo 64º (harmonização, propostas de avaliação, validações e reconhecimentos); artigo 45º-B (contratualização de parâmetros); artigo 46º n.º 3 (contratualização dos objetivos); artigo 45º-A e 48º (contratualização das competências); artigo 74º (monitorização); artigo 75º (diferenciação de desempenhos) e artigo 51º-A (critérios de desempate).

Decreto – Regulamentar nº. 18/2009, de 04/09, que adapta aos serviços da Administração Autárquica o Sistema Integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei 66-B/2007, de 28/12: artigo 4º. (sistema de planeamento); artigo 6º. (subsistemas do SIADAP); artigo 9º. (monitorização e revisão dos objetivos); artigo 10º.

(relatório do desempenho da unidade orgânica); artigo 18º. (parâmetros de avaliação – avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios) e artigo 20º. (avaliadores – avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios).

Portaria 236/2024/1, de 27 de setembro, que Regulamenta as competências comportamentais de natureza transversal dos trabalhadores integrados em carreiras com graus de complexidade funcional 1, 2 e 3 e das competências específicas dos titulares dos cargos de direção intermédia, a que se refere o n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, bem como os modelos de fichas de avaliação do desempenho de dirigentes intermédios e demais trabalhadores da Administração Pública.

c) Aplicar o SIADAP 3, a todos os colaboradores com relação jurídica de emprego público e nos termos da Lei nº 66-B/2007.

Sob proposta da Senhora Vice-Presidente da Câmara, a SA/CCA deliberou por unanimidade, dar parecer favorável à proposta apresentada, relativamente à aplicação do regime de avaliação por competências, para os trabalhadores, que reúnam as seguintes condições:

- a) Se trate de trabalhadores inseridos em carreiras de grau de complexidade 1 e 2;
- b) Se trate de trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

Ponto 2

De acordo com o despacho do senhor Presidente da Câmara, de 04 de janeiro de 2023, intitulado de "Delegação de Competências na Diretora do Agrupamento de escolas Escalada de Pampilhosa da Serra, no que concerne à gestão do Pessoal Não Docente – SIADAP", foi delegada na Diretora do Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra as competências na aplicação das várias fases do procedimento avaliativo do pessoal não docente.

Ponto 3

Seguindo a ordem de trabalhos, compete à SA/CCA, estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos (al. b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro).

Por proposta da senhora Vice-Presidente da Câmara, ouvida a SA/CCA, atendendo a que estão afetos ao Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra trabalhadores Integrados na categoria de Assistente Operacional e Assistente Técnico, aplicar-se-á apenas a avaliação dos mesmos com base nas competências, nos termos dos artigos 45º-A, n.º 1 e 58º, n.º 5 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, de entre as constantes da lista publicada na Portaria 236/2024/1, de 27 de setembro.

Nos termos da alínea a), n.º 4 do art.º 2.º da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, a Senhora Vice-Presidente propôs as seguintes competências: 2 - Orientação para a colaboração; 4 - Orientação para os resultados; que foram aprovadas por unanimidade pela SA/CCA.

As Competências deverão ser definidas nos termos do n.º 4, art.º 45.º-A, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, de entre as constantes da lista publicada na Portaria 236/2024/1, de 27 de setembro, propondo a SA/CCA as seguintes:

Assistente Técnico – SIADAP3:

a) Assistente Técnico: Avaliação Por competências (8)

- 1 - Orientação para o serviço público;
- 2 - Orientação para a colaboração;
- 3 - Orientação para a mudança e inovação;
- 4 - Orientação para os resultados;
- 7 - Comunicação;

- 8 - Iniciativa;
- 12 - Orientação para a participação.

Assistente Operacional – SIADAP3:

a) Encarregado Geral Operacional:

- 2 - Orientação para a colaboração;
- 4 - Orientação para os resultados;
- 5 - Análise crítica e resolução de problemas;
- 7 - Comunicação;
- 8 - Iniciativa;
- 13 - Orientação para a segurança;
- 14 - Tomada de decisão;
- 16 - Coordenação de equipas.

b) Assistente Operacional:

- 1 - Orientação para o serviço público;
- 2 - Orientação para a colaboração;
- 4 - Orientação para os resultados;
- 5 - Análise Crítica e Resolução de Problemas;
- 7 - Comunicação;
- 8 - Iniciativa;
- 11 - Orientação para a inclusão;
- 13 - Orientação para a segurança.

As Competências devem ser contratualizadas com os trabalhadores para o ano de 2025 durante o mês de fevereiro.

Ponto 4

Na Avaliação das Competências:

- A atribuição "Competência demonstrada a um nível elevado" (5), pressupõe, para além da demonstração de todos os comportamentos descritos na competência, a demonstração factual de boas práticas, isto é, de comportamentos diferenciadores e exemplares, claramente superiores ao padrão médio exigível.

- A justificação da proposta de Avaliação de Desempenho Relevante, exige a apresentação de evidências factuais, fontes de verificação e a descrição ou quantificação do impacto no Serviço;

Ponto 5

Nos termos da alínea g), n.º 1, do artigo 58, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, compete à SA/CCA definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, designadamente em matéria de harmonização das propostas de avaliação.

Assim, foi deliberado por unanimidade, definir os seguintes critérios:

- 1 - Tempo de serviço exercido em funções integrados na carreira;
- 2 - A avaliação obtida no último período avaliativo;
- 3 - A idade do trabalhador.

Nos termos do artigo 51.º-A, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, quando não sejam suficientes os critérios de desempate supra fixados, relevam, consecutivamente os seguintes:

- a) A avaliação obtida no parâmetro competências;

b) A avaliação obtida na competência seleccionada para formação no ciclo avaliativo.

Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar e a deliberar, a Presidente da SA/CCA deu por encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros presentes.

A Secção Autónoma do Conselho de Coordenação da Avaliação



Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé – Vice-presidente da Câmara



Marta Maria Pedro Fernandes Gonçalves – Diretora do Agrupamento de escolas Escalada



Cristina Paula Ventura Antunes – Chefe de Divisão Sociocultural e Educativa



Félisberto Neves Pinto – Chefe de Divisão Administrativa